LEI Nº 4.066/2025

Dispõe sobre a obrigação da exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espetáculos artístico culturais que tenham recebido recursos financeiros do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Vereador Tallys Augusto de Lima Maia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas, os Órgãos e as Entidades Públicas e Privadas que promovam espetáculos artístico-culturais os quais tenham recebido recursos financeiros do Município de Santa Cruz do Capibaribe ficam obrigados a exibir propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o evento.

Parágrafo único. A exibição da propaganda de que trata o caput deverá ocorrer por meio de recursos sonoros, visuais ou audiovisuais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao responsável pelo evento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - A advertência, quando na primeira autuação de infração;

II - Após a advertência, multa, a ser fixada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência a partir da aplicação da primeira multa, o valor será aplicado em dobro.

§ 2º Não se aplica a reincidência, caso a aplicação da penalidade anterior tenha decorrido o período superior a 1 (um) ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE